



8ª (OITAVA) ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023, INSTAURADO NA FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, CUJO OBJETO É CREDENCIAR INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, PÚBLICOS OU PRIVADOS, DEVIDAMENTE RECONHECIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, PARA VIABILIZAR TERMO DE COMPROMISSO COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DESTINADOS À SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

Preâmbulo: Às 10h:20min do dia 15 (quinze) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Gerência de Licitações, Contratos e Compras do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas/MG, reuniram-se novamente os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, que foram nomeados pela Portaria nº 28, de 13 de abril de 2023, para proceder a análise dos documentos endereçados ao credenciamento em referência. A respeito da publicidade deste processo adoto o relatório constante na 1ª ata, **fls. 177/178. Abertura do Envelope de Documentação:** Dito isto, passou-se a abertura dos envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento da interessada que até a presente data manifestou o interesse em credenciar, qual seja: **CAIXA ESCOLAR DA E. E. NO BAIRRO MORRO VERMELHO – Escola Estadual Bernardo Valadares de Vasconcellos**, fls. 903/917. Aberto os envelopes, a Comissão Permanente de Licitação passou a analisar os documentos apresentados pela licitante com o que foi exigido no edital, constatando o seguinte. A interessada Escola Estadual Bernardo Valadares de Vasconcellos, apresentou os documentos necessários ao credenciamento, em falta o Certificado de Regularidade de Situação – CRF – do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, o qual tem movimentação registrada no histórico do site da Caixa Econômica Federal em 2001, de acordo com as condições exigidas no instrumento convocatório, razão pela qual a princípio o credenciamento não pode ser deferido. Ademais, o objeto deste processo é credenciar instituições de ensino que celebrarão Termo de Compromisso com este Poder Legislativo Municipal para atuarem como **intervenientes** na seleção dos candidatos ao estágio, visto que um dos requisitos para inscrição dos interessados a concorrerem a uma vaga de estágio é que eles estejam matriculados em uma instituição de ensino médio devidamente registrada no Ministério da Educação, devendo elas emitir declaração comprovação esta condição do aluno matriculado. As instituições de ensino não prestarão nenhum serviço a este Poder que venha gerar benefício econômico. Registre-se que o art. 193 do Código Tributário Nacional veda a Administração Pública celebrar contrato ou aceitar proposta em concorrência pública com a pessoa jurídica/física que esteja em débito com os tributos devido à Fazenda Pública da interessada. No caso, não está ocorrendo celebração de contrato de prestação de serviço oriundo de apresentação de proposta em concorrência, em disputa. Razão pela qual a interessada Escola Estadual Bernardo Valadares de Vasconcellos, está devidamente credenciada. **Encerramento:** Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação foi determinada à lavratura da presente ata. Feito isto, esta ata foi lida, aprovada e assinada, quando então, nada mais a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão pública, determinando que os autos fossem encaminhados para a Procuradoria Jurídica a fim de manifestar a respeito da fase interna deste certame.

JAQUELINE HELENA ALVES – Presidente da Comissão – Original assinado

MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA – Membro da Comissão – Original assinado

VICTÓRIA MARIA RIBEIRO CARVALHO – Membro da Comissão – Original assinado